



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

quarta-feira, 21 de junho de 2017

Ano VI - Edição nº 00752 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
95F8D884BCA9336CB0B3C2FD6282D53E

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- LEI Nº 1050/2017 - CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS MUNICIPAIS DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI 1051/2017 - CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 1052/2017 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL LOCALIZADA NA AVENIDA I, S/N, PARAÍSO, IRECÊ/BA.
- LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2017 - Dá nova redação ao art. 27. da Lei Complementar Municipal n.º. 15 de 31 de Dezembro de 2008 que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Irecê e dá outras providências.
- LEI Nº 1054/2017 - QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR – FUMAF.
- LEI Nº 1053/2017 - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 1055/2017 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS NÃO UTILIZADOS OU INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 477/2017-DISPÕE SOBRE O FERIADO DO DIA 26 DE JUNHO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1050, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

(Projeto de Lei do Executivo nº 09/2017.)

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS
BÁSICOS DOS PROFESSORES E
COORDENADORES PEDAGÓGICOS MUNICIPAIS
DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede reajuste no percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), sobre os vencimentos básicos, vigentes, aos Servidores Públicos Municipais, exclusivamente ocupantes dos cargos do Magistério Público Municipal, conforme art. 4º, incisos VI e VII da Lei Municipal nº. 894/2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 20 de junho de 2017.

Elmo Vaz

Prefeito do Município de Irecê

1

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1051, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
(Projeto de Lei do Executivo nº 08/2017.)

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A
SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial sobre o vencimento básico aos servidores públicos da saúde do Município de Irecê.

Art. 2º. O reajuste conforme previsto no artigo anterior será concedido a todos os Servidores com remuneração acima do salário mínimo que não tiveram reajuste.

Parágrafo Único. O reajuste salarial será de 6,59% (seis cinquenta e nove por cento).

Art. 3º. O reajuste concedido no Parágrafo Único do art. 2º será de 4,59% (quatro cinquenta e nove por cento) que deverá ser pago até junho de 2017 e 2% (dois por cento) que deverá ser pago até outubro de 2017.

Parágrafo Único. O aumento salarial conforme mencionado no *caput* do presente artigo possui efeito retroativo a 5 de março de 2017.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 20 de junho de 2017.

Elmo Vaz

Prefeito do Município de Irecê

1

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1052, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
(Projeto de Lei do Executivo nº 20/2016.)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DA CRECHE MUNICIPAL
LOCALIZADA NA AVENIDA I, S/N,
PARAÍSO, IRECÊ/BA.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A creche localizada na Avenida I, s/n Paraíso, Irecê/BA, pertencente a esse Município, passa a ser denominada Alice Cardoso Rocha.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se a Lei nº 988, de 23 de setembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 20 de junho de 2017.

Elmo Vaz
Prefeito do Município de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

1

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Dá nova redação ao art. 27. da Lei Complementar Municipal n.º. 15 de 31 de Dezembro de 2008 que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Irecê e dá outras providências.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- O artigo 27. da Lei Complementar Municipal n.º. 15 de 31 de Dezembro de 2008, que estabelece o perímetro urbano da Cidade de Irecê definido por coordenadas geodésicas do Sistema Geodésico Brasileiro e representados em sistema UTM, conforme mapa 03 constante no anexo IV integrante desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 27 - Inicia-se a descrição deste perímetro tendo como marcos divisórios para o início da Área Urbana, os seguintes pontos em UTM:

Pontos	Longitude	Latitude
P1	185003.00	8753343.00
P2	185877.00	8753240.00
P3	187567.00	8753043.00
P4	188720.00	8753310.00
P5	191191.00	8752883.00
P6	195014.00	8751727.00
P7	195337.00	8751218.00
P8	196014.00	8747629.00
P9	195777.00	8747306.00
P10	195728.00	8746761.00
P11	195183.00	8745593.00
P12	191420.00	8745778.00

1/2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

P13	191282.00	8745113.00
P14	191507.00	8744942.00
P15	191721.00	8744287.00
P16	190691.00	8743524.00
P17	189839.00	8742895.00
P18	188998.00	8742899.00
P19	186166.00	8743177.00
P20	183111.00	8744548.00
P21	181968.00	8747104.00
P22	182119.00	8747577.00
P23	182722.00	8748896.00
P24	182829.00	8749616.00
P25	183183.00	8750580.00
P26	184212.00	8752130.00

Parágrafo Único. O perímetro urbano atual corresponde a 41.238,00 m, com área total de 109.417.821,00 m².”

Art. 2.º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 20 de junho de 2017.

Elmo Vaz
Prefeito do Município de Irecê

2/2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1054, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
(Projeto de Lei do Executivo nº 10/2017.)

QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR
– FUMAF.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar (FUMAF), com o objetivo de dinamizar as Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município, tendo como público prioritário os Agricultores Familiares que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária e acampado.

§1º. Agricultores Familiares, como estabelecido no Caput deste Artigo, corresponde a todos e todas que se enquadrarem na Lei Federal 12.326 de 26 de Julho de 2006, tais como pescadores artesanais, quilombolas, ribeirinhos e indígenas.

§2º. As Atividades, Ações, Programas e Projetos, objeto da aplicação dos recursos do FUMAF, podem ser concebidos e operacionalizados pela União, pelo estado da Bahia, pelo Consórcio Público a que o Município integra, por Instituições da Sociedade Civil ou pelo próprio Município.

Art. 2º. O FUMAF será gerido conjuntamente pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo Secretário Municipal de Agricultura e Política Rural, devendo o município abrir e manter contas bancárias específicas para cada

1/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

finalidade do fundo, assim como contas contábeis distintas, mas devidamente integradas ao orçamento municipal, de modo que seja possível destacar balancetes e balanços próprios, além das demonstrações de resultado dos exercícios anuais.

Art. 3º. O FUMAF poderá ter as seguintes receitas orçamentárias:

I - Consignação na Lei Orçamentária Anual do Município;

II - Taxa de inscrição ou adesão dos beneficiários das Atividades, Ações, Programas e Projetos, segundo o regramento de cada um;

III - Taxa de participação da Prefeitura Municipal;

IV - Taxa de participação de outro Ente Público (União, Estado, Consórcio) ou Privado (Empresa, Instituição Social);

V - Os saldos do exercício anterior.

Art. 4º. Os recursos arrecadados pelo FUMAF estarão limitados à execução das seguintes finalidades: a) Custeio de Patrulha Mecanizada; b) Promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER); c) Regularização Fundiária de Imóveis Rurais; d) Cadastramento e Regularização Ambiental de Propriedades Rurais (CEFIR); e) Atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a formalizar Convênios, Termos de Adesão, Termos de Parceria e outros instrumentos necessários para a execução de Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural com a administração pública estadual ou federal, segundo as normas por esses entes concebidas, incluindo a captação e gestão de recursos do FUMAF, desde que não

2/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

haja prejuízo ao cumprimento do marco regulatório jurídico inerente às Prefeituras Municipais.

Art. 6º. O FUMAF, no âmbito das suas finalidades, poderá ter as seguintes despesas:

I - Combustíveis, consertos, manutenção e pagamento de operadores de tratores, retroescavadeiras, caçambas e outros equipamentos necessários à dinamização da produção agropecuária e ou ampliação da oferta de recursos hídricos para a população rural;

II - Aquisição de veículos e equipamentos e o custeio de visitas de campo, cursos, seminários, campanhas, mutirões, dias de campo, palestras, reuniões e outras atividades de assistência técnica e extensão rural de agricultores familiares e suas organizações associativas;

III - Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de topografia, georreferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, assessoria jurídica, serviços especializados, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização fundiária de imóveis rurais;

IV - Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de georreferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, serviços de digitação, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização ambiental de imóveis rurais;

V - Alimentação, hospedagens, viagens, material de escritório, cursos, reuniões e eventos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

VI - Oferta de contrapartida financeira para Convênios e outros instrumentos de parceria com Órgãos Públicos Estaduais ou Federais.

3/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ Único: A efetivação das despesas do FUMAF seguirá os mesmos normativos aplicáveis às despesas públicas.

Art 7º. As contas do FUMAF, além do processo convencional de supervisão e fiscalização por parte dos Órgãos de Controle, serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDs), com emissão de parecer a ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, referente ao exercício anterior.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 20 de junho de 2017.

Elmo Vaz

Prefeito do Município de Irecê

4/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1053, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
(Projeto de Lei do Executivo nº 06/2017.)

INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO
MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Irecê o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado ao pagamento ou parcelamento em até 24 meses, nas condições desta Lei, dos débitos tributários existentes em face deste Município, com a consequente regularização fiscal e recuperação de créditos do Município de Irecê, de natureza tributária, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, já parcelados ou em curso de parcelamento, inclusive com cobrança ajuizada e os créditos decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos na fonte.

Art. 2º O pagamento deve ser feito mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, quando a opção do pagamento for à vista, e, preferencialmente, por meio de débito automático nos pagamento parcelados, nos termos do disposto em regulamento conjunto da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria da Fazenda Municipal, realizados os descontos percentuais a seguir estabelecidos:

1/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

I – 100% (cem por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se pago à vista;

II – 90% (noventa por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 6 (seis) parcelas;

III – 80% (oitenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 12 (doze) parcelas;

IV – 70% (setenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 18 (dezoito) parcelas;

V – 60% (sessenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

§1º Os débitos tributários referentes a taxa de receita de mercado, cobrados aos feirantes permissionados da Central de Abastecimento de Irecê, existentes em face deste Município, podem ser quitados, excepcionalmente, em 24 (vinte e quatro) parcelas, com descontos percentuais de 100% (cem por cento) dos acréscimos das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

§2º Os débitos tributários das sociedades civis sem fins lucrativos existentes em face deste Município, podem ser quitados, excepcionalmente, em 24 (vinte e quatro) parcelas, com descontos percentuais de 100% (cem por cento) dos acréscimos das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

2/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 3º O ingresso no REFIS da-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

§1º O regime especial de consolidação e parcelamento será requerido pelo contribuinte junto ao Setor de Tributação Municipal, mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio.

§2º O débito objeto do parcelamento será consolidado na data da concessão.

§3º O valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§4º O pagamento ou parcelamento abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos do contribuinte existentes em face deste Município.

§5º Sobre os valores das parcelas previstas nesta lei, haverá incidência de correção monetária equivalente ao índice de preços ao consumidor amplo – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada mensalmente.

§6º O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no mês em que for protocolizado o pedido de parcelamento, vencendo-se as demais parcelas até o último dia útil de cada mês subsequente.

§7º A fruição dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada ainda, ao recolhimento das custas processuais e honorários, se devidos.

3/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, autorizado a celebrar transação de créditos tributários terminativa de processos de execuções fiscais, na forma prevista no art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§1º A transação de créditos tributários, celebrada em juízo, deve ser realizada nos termos do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei, sendo vedada qualquer transação que exceda as concessões definidas neste REFIS.

§2º O Procurador Geral do Município é a autoridade competente para celebrar a transação a que se refere o *caput* deste artigo, podendo delegar essa atribuição, zelando pela observância dos limites estabelecidos no ato de delegação.

§3º É requisito necessário para a realização da transação judicial dos débitos inscritos em Dívida Ativa a declaração do sujeito passivo, reconhecendo a procedência do lançamento tributário que tenha dado origem ao processo, devendo ainda requerer a desistência de todas as ações judiciais que lhe sejam correlatas e efetuar o pagamento das respectivas despesas judiciais.

§4º Os honorários advocatícios devidos, poderão ser negociados, exclusivamente em audiência, respeitando-se a legislação em vigor, nos termos do disposto em regulamento conjunto da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 5º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

4/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 6º O sujeito passivo que desejar pagar à vista ou parcelar, na forma deste REFIS, os saldos remanescentes de parcelamentos em curso deverá, no momento da adesão, formalizar a desistência desses parcelamentos.

§1º A desistência dos parcelamentos anteriores:

I - deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o sujeito passivo pretenda desistir;

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento; e

III - implicará imediata rescisão destes, considerando-se o sujeito passivo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§2º Os contribuintes que estiverem com parcelamento em curso, independentemente de estarem adimplentes, e tiverem outros débitos não parcelados, poderão repactuar os pagamentos, consolidando-os nos moldes definidos nesta Lei.

Art. 7º O contribuinte será excluído do REFIS mediante ato do Secretário da Fazenda, ou a quem este designar, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – falência ou extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;

III – inadimplência de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não, relativamente às parcelas instituídas em face do REFIS;

§1º A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se

5/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§2º A concessão do benefício de que trata esta Lei não implica, em hipótese alguma, em novação de dívida, disciplinada nos artigos 360 à 367 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.

Art. 8º O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, nos termos do disposto em regulamento conjunto da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 9º Ficam automaticamente extintos os créditos tributários, de um mesmo devedor com a Fazenda Municipal, de valor consolidado, igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2016, que não tenha sido executado até a entrada em vigor da presente lei.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada mediante decreto.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo os seus efeitos válidos por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 20 de junho de 2017.

Elmo Vaz

Prefeito do Município de Irecê

6/6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1055, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
(Projeto de Lei do Executivo nº 07/2017.)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS NÃO UTILIZADOS OU INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o Leilão Público, nos termos da Lei Federal 8.666/93, dos seguintes bens móveis pertencentes ao município de Irecê:

- I. Um automóvel VW Gol Flex, cor branca, chassi 9BWAA45U2ET171364, placa policial OUZ-8187, ano 2013, modelo 2014;
- II. Um automóvel VW Gol Flex, cor branca, chassi 9BWAA45U1ET182906, placa policial OUZ-2130, ano 2013, modelo 2014;
- III. Um automóvel VW Gol Flex, cor branca, chassi 9BWAA45U8ET169800, placa policial OUZ-5624, ano 2013, modelo 2014;
- IV. Um automóvel VW Gol Flex, cor branca, chassi 9BWAA45U0ET181326, placa policial OUZ-2777, ano 2013, modelo 2014;
- V. Um automóvel VW Gol Flex, cor branca, chassi 9BWAA45UXEP149282, placa policial OUZ-0778, ano 2013, modelo 2014;
- VI. Um automóvel VW Gol Flex, cor branca, chassi 9BWAA45UXET182791, placa policial OUZ-7708, ano 2013, modelo 2014;

1/3

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

VII. Um automóvel VW Gol Flex, cor branca, chassi 9BWAA45U7EP149403, placa policial OUZ-0677, ano 2013, modelo 2014;

VIII. Um automóvel VW Gol Flex, cor branca, chassi 9BWAA45U0FP509175, placa policial OUZ-9416, ano 2014, modelo 2015;

IX. Um automóvel VW Gol Flex, cor branca, chassi 9BWAA45U4EP149830, placa policial OUZ-0981, ano 2013, modelo 2014;

X. Um automóvel VW Gol Flex, cor branca, chassi 9BWAA45U1ET182811, placa policial OUZ-5512, ano 2013, modelo 2014;

XI. Um automóvel VW Gol Flex, cor branca, chassi 9BWAA05W7EP025819, placa policial OUR-0799, ano 2013, modelo 2014;

XII. Um automóvel VW Saveiro Flex 1.6, cor branca, chassi 9BWKB45U0EP149888, placa policial OUZ-9113, ano 2013, modelo 2014;

XIII. Um automóvel VW Saveiro Flex 1.6, cor branca, chassi 9BWKB45U0EP109858, placa policial OUZ-1877, ano 2013, modelo 2014;

XIV. Gabinete d Um automóvel VW Saveiro Flex 1.6, cor branca, chassi 9BWKB45U9EP127484, placa policial OUZ-6125, ano 2013, modelo 2014;

XV. Um automóvel VW Novo Gol TL, cor branca, chassi 9BWAG45U4HT041900, placa policial PKG-0102, ano 2016, modelo 2016;

XVI. Um automóvel VW Novo Gol TL, cor branca, chassi 9BWAG45U9HT047126, placa policial PKG-3455, ano 2016, modelo 2016;

XVII. Um automóvel FIAT Strada Fire Flex 1.3, cor branca, chassi 9BD27803MB7298320, placa policial NTR-2117, ano 2010, modelo 2011;

XVIII. Um minibus, cor branca, chassi 93W231M2131008917, placa policial JON-2877, ano 2002, modelo 2003;

XIX. Um IMP GM Guararapes Moduvan, cor branca, chassi 8A1TA13ZZWS014540, placa policial JLO-3787, ano 1998, modelo 1998;

2/3

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

XX. Uma patrol inservível, sem numeração de chassi;

XXI. Uma enchedeira W18 inservível, sem numeração de chassi.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá dar baixa do seu Patrimônio Público Municipal, dos bens referidos no artigo 1º desta Lei mediante alienação.

Art. 3º. Esta alienação deverá ocorrer por meio de leilão a ser designado pela Administração Pública após avaliação dos bens por Comissão designada especialmente para este fim.

Parágrafo Único - A venda dos bens não poderá ocorrer por valor inferior àquele estipulado previamente pela Comissão de avaliação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Prefeito Municipal de Irecê, 20 de junho de 2017.

Elmo Vaz

Prefeito do Município de Irecê

3/3

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 477 DE 21 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE O FERIADO DO DIA 26 DE JUNHO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

Considerando a quantidade de feriados municipais previstas na Lei Federal 9.093/94;

Considerando a expectativa da população, gerada pelo costume de se decretar feriado no período junino;

Considerando os fatos notórios de que os festejos juninos do ano corrente buscaram promover o aquecimento da economia local, sendo importante para a geração de empregos e incremento da renda com a expectativa do município receber por dia mais de 30 mil pessoas de outras regiões e estados do país, especialmente em período de crise nacional;

Considerando, por fim, as tradições juninas da região e o bem comum de todos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Fica definido, em âmbito municipal, feriado no dia 26 de junho de 2017.

Art. 2º No âmbito da Administração Pública Municipal, caberá aos dirigentes das Secretarias e Setores a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Parágrafo único: As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados denominados como feriado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, em 21 de junho de 2017.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia